



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 04-2023

PROCESSO Nº: 42-2024
CONTRATO Nº: 04-2023
ADITIVO Nº: 01

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ -CIPAR, PARA FIRMAR CONTRATO DE REGULAÇÃO COM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ- CIPAR/PR.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 20.856.995/0001-02, com endereço a Rua Minas Gerais, nº 828 – Jardim Centenário, cidade de Andirá – PR, CEP 86380-000, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Diretor o Sr. Glaucio Tironi Garcia, portador da cédula de identidade RG nº 4.378.018-2- SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 580.388.099-04, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CIPAR/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6-SSP/PR e do CPF nº 677.047.439-53, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem :

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de **FIRMAR CONTRATO DE REGULAÇÃO COM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ- CIPAR/PR**, para que a agência exerça, em proveito e em nome da autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de coleta e destinação de Resíduos Sólidos no âmbito da área do Município de Andirá, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 40-2023, decorrente da Dispensa 02-2023, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente termo aditivo consiste em:
- 1.2. Reajuste de valores, por mais 12 (doze) meses a partir de 16 de junho de 2024, em conformidade com a Cláusula oitava do referido Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Para a nova vigência o valor total estimado do contrato será de R\$ 31.510,08 (trinta e um mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12 meses	Formalização de contrato de programa para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação para que o consórcio exerça, em proveito e em nome da autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de	R\$ 2.625,84	R\$ 31.510,08



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

	regulação dos serviços de saneamento de resíduos sólidos no âmbito da área do Município de (...), abrangendo os seguintes desdobramentos: 1) para o consórcio: a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas; b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões; c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais; e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários; g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios; h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos: 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços; 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos; 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários; 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas; 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, sugerindo, inclusive, estudos de implantação de valores de taxas; 8) monitoramento dos custos; 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; 11) subsídios tarifários e não tarifários; 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e 2) para a autarquia: a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação		
--	---	--	--



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

	regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios; b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude; c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos; e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes; f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e g) promover o pagamento do Preço de Regulação.		
--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SAMAE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa: 15.002.18.452.0021.2.201. - Manter a Coleta e Destinação dos Resíduos Sólidos

Elemento Despesa: 3.3.72.39.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Desdobramento: 01 00 - Despesa com Contrato de Regulação com Consórcio Público

Fonte de Recurso: 3002 - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

Valor atual da dotação: R\$ 23.496,64

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo SAMAE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Andirá, 16 de junho de 2024.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
----- Glauco Tironi Garcia Diretor Presidente SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá	----- Valter Luiz Bossa Representante Legal Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Parana -CIPAR